



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 9886107

CONTRATO N. 03/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, E A EMPRESA **CLARO S.A.**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ACESSO À INTERNET, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, INCLUINDO CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E GERENCIAMENTO, PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n. 2203, Bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **ALINE FREITAS DA SILVA**, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017 (4056619).

CONTRATADA: **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, 780, torres A e B, Santo Amaro - São Paulo-SP, telefone (69) 2181-8195 / 9-9225-6203, e-mail cristiano.silva@embratel.com.br, representada por seu representante legal, Senhor Cristiano Marcelo da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 24.434.477-2 SSP/SP e do CPF/MF n. 438.347.602-34, de acordo com a representação outorgada por procuração (9680764).

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico n. 0003547-39.2019.4.01.8012 e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 26 de maio de 2017, decorrente do Pregão n. 01/2020, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço continuado de acesso à internet com banda mínima de 100 Mbps, mediante implantação de *link* permanente, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, por um período de 30 (trinta) meses, para atender as necessidades da Seção Judiciária de Rondônia., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital de Licitação n. 01/2020.

§ 1º O serviço será prestada na quantidade e local abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE DE LINK	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Prestação de serviço continuado de acesso à internet, com banda mínima de 100 Mbps, mediante implantação de <i>link</i> permanente, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores, incluindo circuito de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, por um período de 30 (trinta) meses, para atender as necessidades da Seção Judiciária de Rondônia. Local: Sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada à Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho - Rondônia.	Mensal	01	5.988,33	71.859,96	179.649,90
VALOR TOTAL DO ITEM 01 R\$						179.649,90

§ 2º A descrição detalhada dos serviços, suas características, condições e quantitativos estão contidos nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n. 01/2020 e na proposta comercial da CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço contratado deverá ser ativado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da emissão de Ordem de Fornecimento de Serviço, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias.

§ 1º Todo o processo de instalação e implantação do serviço será acompanhado e supervisionado por unidade técnica da CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

§ 2º Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de

cabeamento, desde os centros de roteamento da CONTRATADA até o equipamento roteador a ser instalado no datacenter da CONTRATANTE, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º A infraestrutura de dutos interna do edifício sede da CONTRATANTE, necessária para passagem do cabeamento, já existe, sendo utilizada por fornecedores que atualmente prestam serviços equivalentes, porém, é responsabilidade da CONTRATADA garantir a integridade desta infraestrutura e continuidade dos referidos serviços, quando da realização das atividades de instalação do link contratado, arcando com os custos por eventuais reparos e /ou recomposições.

§ 4º O serviço será ativado e entregue na Sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho - Rondônia.

§ 5º A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação do serviço pela CONTRATADA.

§ 6º Ao término do Contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade do serviço prestado.

§ 7º A descrição pormenorizada do serviço encontra-se disciplinada no item 4 do Termo de Referência - ANEXO I ao Edital.

§ 8º A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será realizada por intermédio dos seguintes mecanismos formais:

a. Ata de Reuniões:

- o Emissor: CONTRATANTE;
- o Destinatário: CONTRATADA;
- o Meio: Presencial ou videoconferência;
- o Periodicidade: Sempre que necessário.

b. Sistema de Abertura de Chamados:

- o Emissor: CONTRATANTE;
- o Destinatário: CONTRATADA;
- o Meio: Eletrônico ou call center;
- o Periodicidade: Sempre que necessário.

c. Correio eletrônico (e-mail):

- o Emissor: CONTRATANTE;
- o Destinatário: CONTRATADA;
- o Meio: Eletrônico ou call center;
- o Periodicidade: Sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando-se para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. prestação regular dos serviços;
- b. manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- c. disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- d. manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- e. concordância expressa da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 2º Na análise de vantajosidade do valor do Contrato, deverá ser providenciada a negociação para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 3º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

§ 4º A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal da contratação é de **R\$ 5.988,33 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 179.649,90 (cento e setenta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**.

§ 1º Para efeito de previsão do impacto orçamentário anual, o valor total para um período de 12 (doze) meses será de **R\$ 71.859,96 (setenta e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, faturado mensalmente.

§ 2º Nos valores contratados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da contratação, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

§ 3º Os valores praticados pela CONTRATADA serão objeto de constante verificação da CONTRATANTE, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o gestor do contrato assegurar de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as peculiaridades do mercado e do pacto contratual.

§ 4º Eventual divergência entre o valor mensal e total do Contrato decorrente da operação de arredondamento dos custos, deverá o respectivo saldo remanescente ser exigido e pago na última cobrança da contratação, até o limite do valor total estabelecido no *caput*.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, conforme Nota de Empenho n. 2020NE000199, de acordo com a classificação abaixo:

- a. Unidade Gestora (UG): 090025;
- b. Fonte: 0100;
- c. Programa de Trabalho: 168364;
- d. Elemento de Despesa: 339040;
- e. Plano Interno: 1.

Parágrafo único - Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, regularmente certificada pelo gestor do contrato, aplicadas as devidas retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal de imposto sobre serviços.

§ 1º A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentadas nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos no Termo de Referência;
- b. Relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado;
- c. Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 2º Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

§ 3º O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do Contrato e do órgão contratante;
- d. o período de prestação dos serviços;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 4º O pagamento relativo ao serviço contratado será efetuado mensalmente, devendo as notas fiscais/faturas serem encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva realização.

§ 5º Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 6º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 7º Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

§ 8º Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§ 9º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

§ 10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§ 11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

§ 12. Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

§ 13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

a. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

§ 15. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 16. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

§ 1º No decorrer do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

a. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 4º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 5º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 6º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 1º A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela CONTRATADA.

§ 2º O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo aditamento.

§ 3º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;
- b. multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato;

§ 4º Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior ou que apresentem condições restritivas que impeçam ou dificultem a sua execução pela CONTRATANTE.

§ 5º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

§ 7º O bloqueio tratado no parágrafo anterior não gera direito à compensação financeira para a CONTRATADA, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 8º Para análise e aceitação da garantia, a depender da modalidade escolhida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE observará o seguinte:

- a. a caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

- b. deverá constar, na carta de fiança, expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do § 1º desta cláusula;
- c. o seguro-garantia somente será aceito mediante declaração expressa da seguradora, no instrumento competente, de que tem ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, vinculando-se incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada, através de simples requisição da CONTRATANTE, independentemente de manifestação prévia do segurado;
- d. os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na formal escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10. A garantia será liberada mediante solicitação da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovada a inexistência de qualquer pendência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste instrumento será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas, como estabelecido pela unidade técnica no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

§ 1º O Limiar de Qualidade (LQIDM) para o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) é de 99,5% (noventa e nove e meio por cento).

§ 2º O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:

$IDM = [(Tm - Ti) / Tm]$, onde:

IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento

- a. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 03 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço de internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

§ 3º Além do IDM, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço;

- a. A métrica PET se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade total de pacotes transmitidos/recebidos;
- b. Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 05 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;
- c. Para cada valor da taxa de erros por pacotes, acima do limite permitido no item anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 05 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

§ 4º Além do IDM e do PET, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço;

- a. A métrica PDP se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartados para cada pacote transmitido/recebido, verificados no circuito contratado;
- b. Em todos os períodos do dia, a CONTRATADA deverá realizar aferições do PDP para cada enlace integrante do acesso contratado, mediante a monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 05 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;
- c. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;
- d. Sempre que o PDP for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 05 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

§ 5º Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo em um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.

§ 6º Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da CONTRATADA, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à internet ou impactem no seu desempenho, mesmo que parcialmente (como por exemplo, não acessar sites internacionais).

§ 7º Os períodos de manutenção, inclusive os de ordem preventiva, provocadas pela CONTRATADA serão considerados como indisponibilidade.

§ 8º A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pela CONTRATADA quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade da Justiça Federal de Rondônia, decorrente de procedimentos operacionais por parte da própria Seccional, por qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

§ 9º A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor total mensal do serviço, o qual será considerado como glosa, de acordo com a seguinte fórmula:

$Vd = Cm * (1 - IDM)$, onde:

Vd é o valor do desconto

Cm é o custo mensal dos serviços prestados

IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no subitem 19.2 – Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP

§ 10. A CONTRATADA estará sujeita a desconto adicional, a título de glosa, caso o IDM mensurado seja inferior ao Limiar de Qualidade (LQIDM), definido no § 2º e será calculado da seguinte forma:

$Vda = Cm * (LQIDM - IDM) * 5,0\%$, onde:

Vda é o valor do desconto adicional

Cm é o custo mensal dos serviços prestados

IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no subitem 19.2– Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- b. Cumprir rigorosamente os prazos e as condições estipulados neste instrumento;
- c. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo gestor do contrato;
- d. Arcar com todos os custos, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive despesas de deslocamento e estada dos empregados da CONTRATADA;
- e. Observar rigorosamente a legislação aplicável ao objeto, responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre prestação dos serviços;
- f. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- g. Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do gestor do contrato, os empregados que não atenderem às exigências contratuais ou aos requisitos e padrões de qualidade e qualificação necessários à plena execução do objeto;
- h. Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados;
- i. Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado;
- j. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato a ser firmado;
- k. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- l. Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE com capacidade e poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto;
- m. Manter sigilo sobre as informações da CONTRATANTE relativas ou decorrentes da execução do objeto;
- n. Restaurar os ambientes alterados ou transformados em decorrência da execução do objeto, inclusive com relação às intervenções necessárias à instalação do link de comunicação, englobando tetos, shafts, forros, luminárias, pintura, racks, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Emitir a Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato;
- b. Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços contratados;
- c. Assegurar aos empregados da CONTRATADA responsáveis pela instalação, manutenção e correção dos serviços o acesso às suas dependências, desde que devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas da CONTRATANTE;
- d. Determinar a substituição imediata e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato ou aos requisitos e padrões de qualidade necessários à plena execução do objeto;
- e. Prestar todas as informações necessárias à execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
- f. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas em contrato;
- g. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- h. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela

CONTRATADA.

- i. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j. Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

§ 1º As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis e eficazes.

§ 2º O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de Cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será gerida, acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Tecnologia da Informação – SEINF/RO ou por outro servidor indicado pela CONTRATANTE, devidamente designado como gestor do contrato, permitida a assistência de terceiros.

§ 1º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas, devendo apurar as circunstâncias em procedimento administrativo específico.

§ 2º Além da fiscalização, caberá ao gestor do contrato, para fins de pagamento, a atestação de conformidade na prestação dos serviços, inclusive com relação a necessidade de eventuais glosas pelo não atendimento aos indicadores mínimos de qualidade estabelecidos neste documento.

§ 3º A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas para a contratação e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

§ 4º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais ou pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a. inexecutar parcial ou totalmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - i. 20.1.1.1 considera-se inexecução parcial o IDM com valor inferior a 90% e inexecução total o IDM com valor inferior a 85%.
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar na execução do contrato;
- d. fraudar na execução do contrato;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não manter a proposta;
- g. violar ou comprometer o sigilo ou a confidencialidade dos dados, informações ou serviços relacionados ao contrato.

§ 1º Reputar-se-ão inidôneos, por exemplo, atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei n. 8.666/1993.

§ 2º O retardo da execução do Contrato estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data estabelecida neste instrumento.

§ 3º Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento ou cometimento de infração administrativa, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a. advertência, nas condições previstas nos §§ 6º e 7º;
- b. multa, nos casos e percentuais previstos nos §§ 6º e 7º;
- c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos meses ou períodos de faturamento afetados pela não execução/falha/retardamento, nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c" e "f" do *caput*;
- d. multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor anual da contratação, nas hipóteses dos itens "d", "e" e "g", em situações que configurem inexecução total do contrato ou que resultem em rescisão contratual por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA; e
- e. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 4º A multa prevista na alínea "b" poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as demais sanções estabelecidas nesta Cláusula.

§ 5º O valor total das multas não ultrapassará o percentual de 20% (vinte por cento) do valor anual do Contrato.

§ 6º O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA em cada ocasião, atribuindo pontos a cada ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
-------------	--------

§ 7º A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período dos 12 (doze) meses anteriores, possibilitando à CONTRATANTE a aplicação das sanções ou a decretação dos eventos detalhados na tabela a seguir, de acordo com o *quantum* necessário à sua configuração:

SANÇÕES / EVENTOS	PONTUAÇÃO ACUMULADA
Advertência.	01 ponto
Advertência.	02 pontos
Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.	03 pontos
Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.	04 pontos
Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.	05 pontos
Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.	06 pontos
Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.	07 pontos
Inexecução parcial do contrato.	+07 pontos

§ 8º A violação ou o comprometimento do sigilo ou da confidencialidade dos dados, informações ou serviços relacionados ao objeto, salvo por ordem judicial, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 9º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, caso insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, a diferença será descontada da garantia contratual, podendo ser recolhido através de GRU, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação pela CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente.

§ 10. A CONTRATANTE poderá reter dos créditos devidos à CONTRATADA os valores necessários para pagamento de indenizações e ressarcimentos decorrentes de descumprimento das obrigações por ela assumidas no contrato, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

§ 11. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§ 12. Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia, a contar da intimação do ato, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação, salvo a última milha do circuito fornecido, ou seja, o enlace entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - ANEXO I ao Edital;
- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 3º O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

§ 4º O Contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n. 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto contratado, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 9.507/2018 e nas demais normas pertinentes; vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência (9434654) e anexos, acostados ao Processo Administrativo Eletrônica n. 0003547-39.2019.4.01.8012, bem como à proposta comercial da CONTRATADA (9680746).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

CRISTIANO MARCELO DA SILVA
Representante Legal
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 11/03/2020, às 15:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marcelo da Silva, Usuário Externo**, em 19/03/2020, às 09:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9886107** e o código CRC **07A491BA**.